



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 41/2023

OBJETO: LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-153/277/369/PR E PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.234565/2022-40

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00113/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR

EMENTA

CONCESSÃO. EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA. PROJETO RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ LOTE 2. RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 2.379/2022. PELA APROVAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Edital de Concessão, referente à concessão das Rodovias Integradas do Paraná - lote 2, com 575,53 km, composto pelo Sistema Rodoviário PR Vias - BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, o qual compreende os trechos de rodovias federais e estaduais.

2. DOS FATOS

2.1. Inicialmente, a Resolução nº 52, de 8 de maio de 2019 (SEI nº14108324) opinou pela qualificação dos trechos rodoviários no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, sendo posteriormente convertido no Decreto nº 9.972/2019 (SEI nº14108325), sendo incluídos no Programa Nacional de Desestatização – PND, nos seguintes termos:

Art. 3º Ficam qualificados no âmbito do PPI, para realização de estudos, os seguintes empreendimentos do setor rodoviário:

I - Rodovias do Estado do Paraná, dos quais 2.806,7 km (dois mil oitocentos e seis quilômetros e setecentos metros) de rodovias federais e 1.308 km (mil trezentos e oito quilômetros) de rodovias estaduais, que totalizam 4.114,7 km (quatro mil cento e catorze quilômetros e setecentos metros) de extensão e abrangem os trechos das rodovias BR153/158/163/272/277/369/373/376/476/PR e PR092/151/158/170/180/182/280/317/323/407/408/411/427/444/445/483/508/577/804/862/PR;

2.2. Por sua vez, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia (CPPI) aprovou a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis no âmbito das Rodovias Integradas do Paraná por meio da Resolução CPPI nº 234, de 2 de junho de 2022 (SEI nº 14150496).

Art. 1º Aprovar a concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito das Rodovias Integradas do Paraná, conforme os seguintes lotes:

I - Lote 1 - Rodovias BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427;
II - Lote 2 - Rodovias BR-153/277/369/PR e PR092/151/239/407/408/411/508/804/855;
III - Lote 3 - Rodovias BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445;
IV - Lote 4 - Rodovias BR-272/369/376/PR e PR182/272/317/323/444/862/897/986;
V - Lote 5 - Rodovias BR-158/163/369/467/PR e PR-317; e
VI - Lote 6 - Rodovias BR-163/277/PR e PR-158/180/182/280/483

2.3. Assim, os estudos de viabilidade foram realizados pela Empresa de Planejamento e Logística, atual, Infra S.A e aprovados pelo Ministério da Infraestrutura por meio da Portaria nº 02, de 19 de janeiro de 2021 (SEI nº 14108326), ficando vinculados às futuras parcerias para exploração dos trechos a que se referem.

2.4. Deste modo, a ANTT apresentou o projeto à sociedade, realizando o processo de participação e controle social por meio da audiência pública nº 01/2021, sendo o relatório final aprovado pela Deliberação nº 353, de 4 de novembro de 2021 (SEI nº 14157208).

2.5. Após aprovação do relatório final da audiência pública, a equipe técnica da SUCON identificou a necessidade de ajuste no documento, sendo aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT o aditamento do relatório, conforme Deliberação nº 144, de 7 de abril de 2022 (SEI nº 14108327).

2.6. Posteriormente, o Plano de Outorga para a concessão dos lotes do Paraná foi aprovado pelo Ministério da Infraestrutura, conforme Portaria nº 1.327, de 10 de novembro de 2021 (SEI nº 14108328), sendo a documentação enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU), em atenção à

IN-TCU nº 81/2018 que prevê, em seu artigo 3º, a disponibilização ao TCU dos estudos e as minutas de instrumento convocatório de desestatizações para realização do acompanhamento.

2.7. Em novembro de 2022, a equipe técnica da SUCON elaborou a NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 8/2022/GREG/GEMEF/GINOP/SUCON-DIR, constante no Processo nº 50500.232688/2022-46 (SEI nº 14308163) apresentando os ajustes realizados nos estudos técnicos e documentos jurídicos, de forma a atender às recomendações e determinações constantes do conforme Acórdão nº 2379/2022 do TCU (SEI nº 14108748).

2.8. Em 04/05/2023, foram publicados no Diário Oficial da União os extratos dos Convênios de Delegação nº 02 e 03 (SEI nº 16700251), que autorizam a delegação da administração e exploração de rodovias do estado do Paraná à União, conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual n. 20.668 de 19/8/2021 (SEI nº 14157661).

2.9. Após promover as alterações decorrentes dos apontamentos do TCU e aguardar a publicação dos convênios de delegação supracitados, condição necessária para a continuidade do processo licitatório, a SUCON submeteu através de Despacho (SEI nº 16686694) o processo à análise da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), que opinou pela aprovação dos documentos jurídicos referentes à referida Concessão, conforme PARECER n. 00113/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17064783).

2.10. Em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 12/05/2023 o RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 199/2023 (SEI nº 16692162), por meio do qual propõe à Diretoria Colegiada a aprovação da publicação do edital de concessão do sistema rodoviário da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, referente ao Lote 2 - Rodovias do Paraná, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 16685771). A proposta foi corroborada pela superintendência em 31/05/2023, por meio da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 8/2023/GEMEF/GREG/GINOP/SUCON (SEI nº 17103877).

2.11. Ainda em 31/05/2023, o Superintendente encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, informando, através do Despacho de Instrução (SEI nº 17075622), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores". No mesmo dia, a SUCON solicitou por meio de Despacho (SEI nº 17080847) "urgência na inclusão do processo em tela à deliberação", considerando a "carteira de projetos estabelecida pelo Governo Federal" e o "cronograma acordado entre a ANTT e o Ministério dos Transportes".

2.12. Assim, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 17106172) de 31/05/2023.

2.13. Por fim, no mesmo dia 31/05/2023, os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme consta na Cerdão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 17109850).

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o artigo 12 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, entre as diretrizes gerais a serem seguidas pela ANTT no gerenciamento da infraestrutura de transportes terrestres está a priorização aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação (inciso III).

3.2. A Lei nº 10.233, em seu artigo 20, estabelece os objetivos da ANTT, de implementar as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Interação de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes.

Art. 20. São objetivo das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Interação de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica

3.3. E ainda, considerando o artigo 22, inciso V, da Lei nº 10.233, constitui esfera de atuação da ANTT a exploração da infraestrutura rodoviária federal.

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

V - a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

(...)

3.4. Ademais, o inciso V do artigo 24 da Lei supracitada estabelece, nesta esfera de atuação, a seguinte atribuição:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

V - editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação

de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

(...)

3.5. Vale destacar, também, a Resolução nº 5.624, de 21/12/2017, artigo 8º, que estabelece a necessidade de submeter as propostas de outorga ao Processo de Participação e Controle Social, por meio de Audiência Pública:

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

- I- Minutas de ato normativo;
- II- Minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;
- III- Iniciativas de anteprojetos de lei; e
- IV- Outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

3.6. No âmbito da ANTT, a competência deste assunto é da Superintendência de Concessão de Infraestrutura (SUCON), conforme prescreve o artigo 30, inciso I, do Regimento Interno da Agência, aprovado por meio da Resolução nº 5.976, de 07/04/2022:

Art. 30. À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

I - atuar na estruturação de concessões e prorrogações antecipadas relativas à exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária, propondo à Diretoria Colegiada as minutas de editais e contratos; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.7. Assim, o pleito vem à apreciação da DIRETORIA por proposta da SUCON, após o projeto do lote rodoviário ter sido qualificado no Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia (CPPI), submetido ao processo de participação e controle social por meio da audiência pública, e aprovado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2379/2022 - TCU - Plenário (SEI nº 14108748).

3.8. No tocante ao atendimento do referido Acórdão, registra-se que a SUCON acatou as determinações do TCU e, com base na análise de sua equipe técnica, optou por acolher algumas de suas recomendações e recusar outras, tendo apresentado as devidas justificativas na NOTA INFORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 8/2022/SUCON/DIR de 10/11/2022 (SEI14308163) e na NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 2/2023/GINOP/GEMEF/GEREG/SUCON-DIR (SEI nº 17103877).

3.9. Instada a se manifestar, como já havia feito em fases anteriores, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) louvou o trabalho árduo da SUCON, destacando que as alterações promovidas pela superintendência foram devidamente motivadas e justificadas, e concluiu pela aprovação dos documentos jurídicos referentes à referida Concessão, conforme PARECER n. 00113/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17064783).

3.10. Por fim, ressalta-se que convênio de delegação das rodovias estaduais pelo Estado do Paraná, previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 20.668 de 19/8/2021, requisito essencial à continuidade do processo licitatório, se encontra nestes autos, no documento Convênio de Delegação nº 3/2023 (SEI nº 16700251).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar o Edital de Concessão e seus anexos, referente à concessão das Rodovias Integradas do Paraná - lote 2, com 575,53 km, composto pelo Sistema Rodoviário PR Vias - BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, o qual compreende os trechos de rodovias federais e estaduais, nos termos das minutas dos documentos acostados aos autos (SEI nº 17122552, SEI nº 17193021, SEI nº 17075529 e SEI nº 17192695).

Brasília, 07 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 07/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17122541** e o código CRC **8B20BBE9**.